

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>30/05/2012</u> às <u>19:33</u>
<u>Murilo</u> (Matr. <u>47263</u>)

MPV 571



E:

00249

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MP 571/2012	() SUPRESSIVA	() SUBSTITUTIVA	() ADITIVA
() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA			
PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Abelardo Lupion	DEM	PR	1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao art. 10 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 571 de 2012 a seguinte redação:

"Art. 10. Na planície pantaneira, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo." (NR)

Justificativa

A alteração proposta busca adequar o texto às recomendações científicas de uso da planície pantaneira, bioma pantanal, elaboradas especificamente para esta região do país por cientistas e pesquisadores que vivem diariamente à realidade regional. A extração da aplicação do dispositivo a outras formas de pântanos e pantanais não observa à necessidade adequação da lei às diferentes realidades regionais. Portanto, a presente alteração justifica-se no sentido de dar garantia da adequada utilização da ciência disponível.

Brasília, 30 de maio de 2012

Abelardo Lupion
Dep. ABELARDO LUPION
Câmara dos Deputados

